



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal Santana dos Garrotes-PB
APROVADO *unanimosidade*
em Sessão Realizada no
dia 16 03 2024
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 02 /2024

Autoriza a abertura de crédito especial ao
Orçamento do corrente Exercício 2024 e
dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAIBA

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um crédito especial junto ao Orçamento Corrente no valor de **R\$ 254.000,00** (Duzentos e cinquenta e quatro mil reais), destinado a assegurar a execução das despesas com a Reforma e Ampliação do Cemitério São Francisco de Assis na sede do Município de Santana dos Garrotes -PB, com recurso proveniente do Governo Federal, através de Emenda Parlamentar Individual Especial Nº **44360013**, conforme classificação orçamentária:

20.072 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

15 452 2012 1036 Construção e ou Ampliação de Cemitério Público

OBJETIVO: Atender a população necessitada

Fonte de Recursos:

17063110 – Transferência Especial da União.

Identificação das Transferências decorrentes de emendas parlamentares individuais, na forma previstas no parágrafo 9º do art. 166, da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 86/2015

3.0.00.00 DESPESAS DE CAPITAL

3390.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....	R\$	2.000,00
3390.93 Indenizações e Restituições.....	R\$	2.000,00
4490.51Obras e Instalações.....	R\$	250.000,00
TOTAL:.....	R\$	254.000,00

Art. 2º - Constitui recursos para cobertura do crédito especial aberto pelo artigo anterior os provenientes de **EXCESSO DE ARRECAÇÃO**, junto a classificação de receita orçamentária: **24195100** - Transferência Especial da União, nos termos do art. 43, § 1º da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Fica também autorizado o Executivo Municipal a incluir este Crédito Especial no Plano Plurianual 2022/2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, para que haja compatibilidade com a alteração ora realizada na LOA/2024.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santana dos Garrotes -PB, 14 de março de 2024.

[Assinatura]
José Paulo Filho
Prefeito Constitucional

[Assinatura]





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
CNPJ.: 08.942.211/0001-55

Ofício N.º 024/2024

14 de Março de 2024

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES DA CÂMARA
MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES – PB**

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e bem assim aos seus ilustres Pares para encaminhar a esta augusta Câmara, Projeto de Lei que *“Autoriza a abertura de crédito especial ao Orçamento do corrente Exercício 2024 e dá outras providências”*, destinado a assegurar a execução das despesas com a Reforma e Ampliação do Cemitério São Francisco de Assis na sede do Município de Santana dos Garrotes –PB.

Colocando-me ao inteiro dispor para quaisquer esclarecimento, renovo-lhe protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ PAULO FILHO
Prefeito Constitucional





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 03 /2024

Em , 14 de março de 2024

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores, do Município de Santana dos Garrotes

Temos a elevada honra de submeter à apreciação dessa Augusta Câmara Municipal o Projeto de Lei, em anexo, **com urgência**, propondo autorização para que o Chefe do Poder Executivo Municipal, possa abrir crédito Especial ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 254.000,00** (Duzentos e cinquenta e quatro mil reais), destinado a assegurar a execução das despesas com a Reforma e Ampliação do Cemitério São Francisco de Assis na sede do Município de Santana dos Garrotes -PB, com recurso proveniente do Governo Federal, através de Emenda Parlamentar Individual Especial Nº **44360013**, conforme classificação orçamentária no Projeto de Lei mencionado.

O encaminhamento da proposição legislativa em apreço se dá em cumprimento ao que determina a Constituição Federal e em consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Nesse sentido que disciplina a destinação dos recursos oriundos de Emenda Parlamentar Individual Especial Nº **44360013**, para assegurar a execução das despesas com a Reforma e Ampliação do Cemitério São Francisco de Assis na sede do Município de Santana dos Garrotes -PB, existe a necessidade de autorização de Vossas Excelências para que o Município possa cumprir com um dispositivo legal, necessitando se fazer adequação orçamentária, em virtude desse recurso financeiro, ter sido creditado após a homologação do orçamento vigente, impossibilitando a implantação de sua Ação, Fonte de Recurso e seus devidos Elementos de Despesas na LOA 2024. Ressalte-se que a operação contábil que se pretende realizar encontra amparo no inciso II, do artigo 41, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e se faz necessária à vista de que não há no orçamento municipal vigente dotação orçamentária para esse fim, com fonte específica, para que seja construído e ampliado o cemitério no município de Santana dos Garrotes -PB.

Na certeza de contarmos com Vossas Excelências, para a aprovação de tão grandioso significado, queiram receber o nosso apreço e consideração crescente.

José Paulo Filho
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES-PB
Casa Cel. Francisco Teotônio dos Santos

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARECER

Cuida-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, dispondo sobre abertura de crédito adicional na modalidade especial para cobrir despesas com reforma do Cemitério Municipal São Francisco de Assis e dá providências correlatas.

Recebida a proposição pelo Presidente desta Casa Legislativa, foi ela encaminhada a esta Comissão para emissão de parecer, nos precisos termos do Regimento Interno. Com vistas do projeto, na qualidade de Presidente desta Comissão e na conformidade do mesmo Regimento Interno, evoquei a competência para emissão de parecer. No dia e hora aprazado na sala das Comissões redigi o parecer onde apresentei esboço, que lido e discutido, foi colocado em pauta em reunião ordinária obteve aprovação por maioria de seus membros.

À guisa de relatório, é o quanto basta.

OPINIÃO DO RELATOR

Instados a opinar, asseveramos que esta análise está adstrita apenas a matéria central do Projeto de Lei, já que em relação aos aspectos da Legalidade e Constitucionalidade, estes deverão ser devidamente observados pela Comissão de Justiça e Redação.

Trata-se de pedido de abertura de crédito adicional na modalidade especial de recursos oriundo de Emenda Parlamentar Individual visando dar cobertura a despesas com execução e reforma do Cemitério Municipal São Francisco de Assis.

O projeto observou os parâmetros da Lei nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000, estando dentro da plausibilidade invocada. No mais, o projeto prima pela boa técnica legislativa e constitucionalidade.

Eis, a razão fática de nosso posicionamento favorável à pretensão do executivo.

DECISÃO DA COMISSÃO

Do exposto, nos termos do Regimento Interno, DECIDEM os membros da Comissão de Fiscalização e Controle da Execução Orçamentária, opinar FAVORAVELMENTE, a aprovação do projeto de Lei em análise.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Participaram da reunião, com voto além de mim relator, os demais membros desta Comissão.

Sala da Comissão, em ____ de ____ de 2024.



Presidente

De acordo com o Parecer:





ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES-PB
Casa Cel. Francisco Teotônio dos Santos

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

Cuida-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, dispondo sobre abertura de crédito adicional na modalidade especial para execução de reforma do Estádio Municipal José Tomaz de Lira “O Lirão”, advindo de emenda parlamentar individual e dá providências correlatas.

Recebida a proposição pelo Presidente desta Casa Legislativa foi ela encaminhada a esta Comissão para emissão de parecer, nos precisos termos do Regimento Interno. Conclusa a matéria, na de Presidente interino desta Comissão, evoquei a competência para emissão de parecer com a conseqüente convocação dos demais membros. No dia e hora aprazado, na sala desta Comissão, redigi o parecer onde apresentei-o a outros membros que lido e discutido, foi aprovado à unanimidade pelos demais membros na reunião ordinária, deste órgão fracionário.

À guisa de relatório, é o quanto basta.

OPINIÃO DO RELATOR

Instados a opinar, asseveramos que de uma análise abalizada da presente proposição, a competência desta Comissão resume tão-somente aos aspectos legais da proposição, posto que a matéria relativa à correta concatenação dos princípios orçamentários cabe à Comissão de Finanças e Orçamento que sabiamente já emitiu parecer no prazo regimental.

A matéria visa dar cobertura cobrir gastos e assegurar ação para cobrir despesas com a reforma e ampliação do Estádio Municipal José Tomaz de Lira “O Lirão”, decorrente de emenda individual, cuja reforma é de extrema importância em razão de que o aludido equipamento público necessita de reparos urgentes e inadiáveis, além de atender ao reclamo de desportistas do município que há tempos pugnavam por tal reforma.

Doutra banda, o projeto atende aos requisitos do art. 43 da Lei nº 4.320/64, afeiçoando-se como formal do ponto de vista legal.

Quanto ao aspecto meritório da questão, não encontrei no aludido projeto, nenhuma disposição que contrarie a técnica legislativa, e demonstre inconstitucionalidade, ou qualquer vício de ordem formal.

Estas foram as razões que nos levaram a elaborar o presente parecer.

DECISÃO DA COMISSÃO

Ex-positis, nos termos do Regimento Interno, **DECIDEM**
OS MEMBROS DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL OPINAR FAVORAVELMENTE À
APROVAÇÃO do presente Projeto de Lei.

É o parecer, salvo melhor juízo.

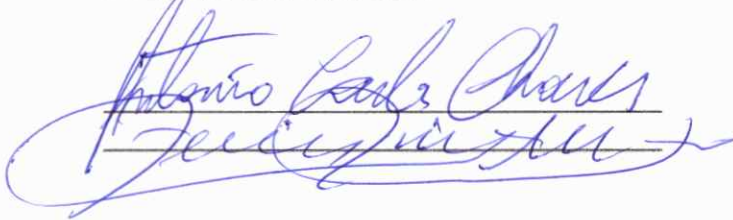
Participaram da reunião, com voto além de mim relator,
os demais Membros desta Comissão.

Sala da Comissão de Organização Legislação e Justiça em
____ de _____ de 2024.



Presidente - Relator

De acordo com o parecer:





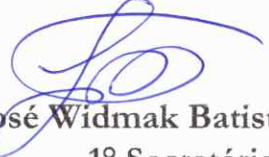
ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES-PB
"Casa Cel. Francisco Teotônio dos Santos".

PROCESSO NOMINAL DE VOTAÇÃO

ASSUNTO: Projeto de Lei 02/2024 que autoriza a abertura de crédito especial ao Orçamento do corrente Exercício Financeiro de 2024 e dá outras providências..

NOME DOS VEREADORES	SIM	NÃO	BRANCO	ABSTENÇÃO
Marcelino Inácio Neto				
Lucrécio Bezerra Leite	X			
José Passos Junior	X			
José Widmark Batista Costa	X			
Antônio Carlos Chaves Bezerra	X			
Francisco Pinto Neto	X			
José Robson Aureliano	X			
Maria do Socorro A. F. Almeida	X			
Marciel Virgulino da Silva	X			
Resultado: 08 A O				


Marcelino Inácio Neto
Presidente


José Widmak Batista Costa
1º Secretário

